ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 269/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 17 de novembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3295/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3295, de 17 de novembro de 2025 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências".***

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/11/2025 às 11:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2196168** e o código verificador **5F5AED17**.

Referência: Processo nº 1-13779/2025. Docto ID: 2196168 v1

PROJETO DE LEI Nº 3295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 499.750,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais) conforme a seguir se especifica:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
20 122 0001 2050 0000 Manut. Atividades da Secr. Agricultura e Pecuária
1685 3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
F.R: 0 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 499.750,00
002 001 Recursos próprios do Município

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
20 122 0001 2050 0000 Manut. Atividades da Secr. Agricultura e Pecuária
830 3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
F.R: 0 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente - 499.750,00
002 001 Recursos próprios do Município

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, durante a execução do crédito previsto no artigo 1º desta Lei, a realizar as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritos no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existente.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/11/2025 às 11:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2195503** e o código verificador **CE89E99E**.

Referência: Processo nº 1-13779/2025. Docto ID: 2195503 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3295/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 3295, de 17 de novembro de 2025** (ID 2179969), que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R$ 499.750,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

A presente proposição decorre de um ajuste técnico indispensável na classificação orçamentária da despesa, relacionado Nota de Empenho n. 5821. Durante o fechamento contábil do balancete de julho, a Contabilidade Municipal, por meio do Despacho nº 5433/CONTAB/2025 (ID 2145045), identificou equívoco na citada Nota de Empenho, apontando a necessidade de criação do elemento 3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas, inexistente na ação orçamentária responsável pela execução da despesa.

Posteriormente, o processo foi analisado pelo setor de planejamento. A Secretaria Municipal de Planejamento manifestou-se favoravelmente à abertura do crédito, por meio da Manifestação nº 12 /SEMPLAN/2025 (ID 2184056), confirmando:

1. a viabilidade técnica e legal da medida;
2. a adequação da proposta ao Manual de Procedimentos Orçamentários;
3. a importância do ajuste para garantir a correta execução da despesa e a conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

Ressaltamos que não há criação de nova obrigação financeira, mas apenas a correta alocação da despesa já prevista, utilizando-se de anulação de dotação dentro da mesma estrutura orçamentária do Município, em estrita observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Assim, por se tratar de providência essencial para a regular execução do Termo de Fomento e para a precisa organização das contas públicas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na costumeira atenção e compromisso dos Nobres Edis com a boa gestão fiscal e a transparência do gasto público.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/11/2025 às 11:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2195978** e o código verificador **1AED6614**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Despacho Contabilidade	24/10/2025	2145045
2	Manifestação 12	12/11/2025	2184056

Referência: Processo nº 1-13779/2025. Docto ID: 2195978 v1

DESP. 5433/CONTAB/2025

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO: 7925/2025
INTERESSADO (A): ASSOCIAÇAO RURAL DE RONDONIA
ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO

DESTINO: SEMICTUR

Senhor Secretário

Durante o fechamento contábil do balancete de julho, identificamos um erro no **empenho nº 5821**. Ele foi classificado na modalidade de despesa incorreta.

Como se trata de um **Termo de Fomento** para repasse financeiro a outra entidade, a modalidade correta a ser utilizada é a **60**, e não a **90**. Ou seja, o empenho deve ser feito no **Elemento de Despesa 33.60.45**.

Diante disso, informamos que este setor já realizou a anulação da liquidação. Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para anular o empenho e **reempenhá-lo na modalidade correta**.

Caso esta Secretaria não possua o elemento de despesa 33.60.45 em seu orçamento, será preciso solicitar à SEMFAZ a criação de uma nova ficha orçamentária por meio da **Abertura de Crédito Especial**.

Esta ação é indispensável para que o Termo de Fomento seja registrado corretamente em nossa contabilidade.

Atenciosamente

SONETE DIOGO PEREIRA

Contadora Geral do Municipio

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **SONETE DIOGO PEREIRA**, **Contadora Geral do Municipio**, em 08/08/2025 às 13:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1953870** e o código verificador **71C8FBB0**.

Referência: Processo nº 1-7925/2025. Docto ID: 1953870 v1

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	**Contabilidade**	**24/10/2025**

ID: **2145045**
CRC: **693DBB8A**
Processo: **1-13779/2025**
Usuário: **MICHELLE ANDRESSA NEVES**
Criação: **24/10/2025 13:14:28** Finalização: **24/10/2025 13:15:46**

Processo Documento

MD5: **F288D36D6030C00058E813015B092250**
SHA256: **F05E159023C712BAB918CFABE73AF0F7BFDF52D63A658A15B288ED7B869255A9**

Súmula/Objeto:
DESPACHO CONTABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE NOVO ELEMENTO DE DESPESA

INTERESSADOS

SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURÍSMO - SEMICTUR	JI-PARANA	RO	24/10/2025 13:14:28

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	24/10/2025 13:14:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3295	17/11/2025	2195978

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MICHELLE ANDRESSA NEVES	DIRETOR (A) DE TURISMO - SEMICTUR	24/10/2025 13:16:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2145045 e o CRC 693DBB8A.

MANIFESTAÇÃO n.º 12/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
A Sra. FRANCILANE MAGALHÃES SANTOS
Gerente Geral de Execução e Controle Orçamentário - GGECO
Ref. Processo 13779/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 268/GGECO/2025 (ID 2182021), que solicita nova manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 345/SEMAGRI/25 (ID 2179969) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 11 ajustado (ID 2181993), manifestamos o que segue:

O fato que motivou o pedido de abertura de crédito adicional especial foi a necessidade de incluir elemento de despesa 3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, na modalidade de TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIOVADAS COM FINS LUCRATIVOS, na ação 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, necessário para cobrir despesas com Termo de Fomento n.º 09/PGM/PMJP/2025 (ID 2143639).

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 268/GGECO/2025 (ID 2182021) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei... .

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
02 10 01 GAB. SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
20 122 0001 2050 0000 Manut. Atividades da Secr. Agricultura e Pecuária

FICHA 830 3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS F.R: 0 1 500
1.500 Recursos do Exercício Corrente 002 001 Recursos próprios do Município **- 499.750,00**

A anulação pretendida irá transferir recursos orçamentários, no mesma ação e com o mesmo objetivo de garantir o cumprimento do Termo de Fomento n.º 09/PGM/PMJP/2025 (ID 2143639), não afetando, portanto, o cumprimento da meta. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 345/SEMAGRI/25 (ID 2179969), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 268/GGECO/2025 (ID 2182021), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	N/A

Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	N/A
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	N/A
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 12/11/2025 às 08:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 12/11/2025 às 10:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2184056** e o código verificador **38914B8B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3295	17/11/2025	2195978

Referência: Processo nº 1-13779/2025. Docto ID: 2184056 v1